



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI COMPLEMENTAR N° 197, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

Altera Lei Complementar n° 12/2007 e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°- O Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei Complementar n° 12/2007, passa a vigorar acrescido do artigo 56-A com a seguinte redação:

Art. 56-A- O Servidor Público estável poderá receber da Administração Pública Municipal, mediante disponibilidade, indenização de gastos com transporte ou o próprio transporte, para se deslocar para participação em cursos de pós-graduação, voltados à atividade de seu cargo, em cidades com distância de até 150 Km da sede do município.

Parágrafo Único: O servidor que for beneficiado nos termos do caput deste artigo, ficará obrigado a exercer seu cargo no município, após realização do curso, por período no mínimo duas vezes maior a aquele que recebeu o benefício, sob pena de ter que indenizar o município pelos gastos efetuados.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga, 09 de fevereiro de 2023.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

Alainia
09.02.2023